



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Ofício nº 180/2025/IE - DEPTO. TFE/UFMT

Cuiabá, 01 de setembro de 2025.

Interessada: Profa. Dra. Gleyva Maria Simões Pio Saes

Destinatário: Comissão Eleitoral do Instituto de Educação – UFMT

Assunto: Pedido de esclarecimento quanto ao direito de voto de docentes afastados para qualificação

Ilustríssimos(as) membros da Comissão Eleitoral,

Considerando que o Edital nº 01/2025/IE-UFMT estabeleceu, em seu texto, que terão direito a voto os docentes “em efetivo exercício”, venho, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto à situação dos(as) docentes que se encontram **afastados para programas de qualificação (mestrado, doutorado, pós-doutorado ou especialização)**, conforme previsão da **Lei nº 8.112/1990**.

A referida Lei dispõe, em seu **artigo 102, inciso IV**, que é assegurado o afastamento de servidores públicos federais “para participar de programa de pós-graduação stricto sensu no País ou no exterior”.

Ainda, o **§ 4º do mesmo artigo** estabelece expressamente:

“Os afastamentos previstos neste artigo são considerados como de efetivo exercício.”

Portanto, o período de afastamento para qualificação **não descaracteriza o efetivo exercício do cargo**, sendo esse tempo computado integralmente para todos os fins legais, inclusive direitos funcionais, avaliação e progressão.

Dessa forma, é de se concluir que docentes regularmente afastados para qualificação **não podem ter seu direito de voto restringido** no processo eleitoral do Instituto de Educação/UFMT, por se encontrarem, nos termos da lei, em efetivo exercício.

Diante do exposto, requiro:

Que a Comissão Eleitoral esclareça formalmente que os(as) docentes afastados(as) para qualificação permanecem em efetivo exercício e, portanto, **devem ser incluídos na lista de votantes**;

Que eventual interpretação restritiva seja revista, a fim de resguardar o direito político-funcional de tais docentes e a observância dos princípios da legalidade, isonomia e ampla participação da comunidade acadêmica.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

Gleyva Maria Simões Pio Saes

Professora do DTFE/IE-UFMT



Documento assinado eletronicamente por **GLEYVA MARIA SIMOES DE OLIVEIRA**, **Docente da Universidade Federal de Mato Grosso**, em 01/09/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8339854** e o código CRC **CBB8B09**.

Referência: Processo nº 23108.074490/2025-44

SEI nº 8339854

Universidade Federal de Mato Grosso - Av. Fernando Corrêa da Costa, n 2367 - Bairro Boa Esperança - Cuiabá/MT - CEP 78060-900

Data de Envio:

01/09/2025 09:39:21

De:

UFMT/E-mail da Unidade <sistema-sei@ufmt.br>

Para:

eleicoes.ie@gmail.com

eleicoes.ie@ufmt.br

Assunto:

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO VOTO DOCENTE AFASTADO

Mensagem:

Interessada: Profa. Dra. Gleyva Maria Simões Pio Saes

Destinatário: Comissão Eleitoral do Instituto de Educação UFMT

Assunto: Pedido de esclarecimento quanto ao direito de voto de docentes afastados para qualificação

Ilustríssimos(as) membros da Comissão Eleitoral,

Considerando que o Edital nº 01/2025/IE-UFMT estabeleceu, em seu texto, que terão direito a voto os docentes em efetivo exercício, venho, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto à situação dos(as) docentes que se encontram afastados para programas de qualificação (mestrado, doutorado, pós-doutorado ou especialização), conforme previsão da Lei nº 8.112/1990.

A referida Lei dispõe, em seu artigo 102, inciso IV, que é assegurado o afastamento de servidores públicos federais para participar de programa de pós-graduação stricto sensu no País ou no exterior.

Ainda, o § 4º do mesmo artigo estabelece expressamente:

Os afastamentos previstos neste artigo são considerados como de efetivo exercício.

Portanto, o período de afastamento para qualificação não descaracteriza o efetivo exercício do cargo, sendo esse tempo computado integralmente para todos os fins legais, inclusive direitos funcionais, avaliação e progressão.

Dessa forma, é de se concluir que docentes regularmente afastados para qualificação não podem ter seu direito de voto restringido no processo eleitoral do Instituto de Educação/UFMT, por se encontrarem, nos termos da lei, em efetivo exercício.

Diante do exposto, requiro:

1. Que a Comissão Eleitoral esclareça formalmente que os(as) docentes afastados(as) para qualificação permanecem em efetivo exercício e, portanto, devem ser incluídos na lista de votantes;
2. Que eventual interpretação restritiva seja revista, a fim de resguardar o direito político-funcional de tais docentes e a observância dos princípios da legalidade, isonomia e ampla participação da comunidade acadêmica.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

Gleyva Maria Simões Pio Saes

Professora do DTFE/IE-UFMT

Anexos:

Oficio_8339854.pdf

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

DESPACHO

Processo nº 23108.074490/2025-44

Interessado: GLEYVA MARIA SIMOES DE OLIVEIRA

À Ilustríssima

Profa. Dra. Gleyva Maria Simões Pio Saes

Docente do DTFE/IE/UFMT

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento quanto ao direito de voto de docentes afastados para qualificação

CONSIDERANDO o pedido - Documento SEI 8339854 - de esclarecimento sobre “**efetivo exercício**” e o direito político-funcional de voto no pleito do Edital Retificado nº 01 ao Edital nº 06/IE/2025 - Documento SEI 8344009.

CONSIDERANDO a orientação jurídico-legal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP/UFMT) - Documento SEI 8344004.

A Comissão Eleitoral, vem por meio deste, **INFORMAR** que os(as) docentes afastados(as) para licença de capacitação/qualificação **não estão aptos a participar da votação** prevista no Edital supracitado, a considerar a legislação vigente e da normatização interna da UFMT, consubstanciada no parecer da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP/UFMT, a saber:

“Em atenção ao questionamento, informamos que, nos termos do art. 102, inciso IV, alínea c, da Lei nº 8.112/1990, a licença para capacitação é considerada como de efetivo exercício apenas para fins de contagem de tempo de serviço e efeitos funcionais. Não obstante, durante o afastamento, o(a) docente não desempenha suas atribuições acadêmicas no Instituto, razão pela qual não pode ser considerado(a) em efetivo exercício de suas atividades para fins de participação no processo eleitoral. Dessa forma, os(as) docentes afastados(as) para licença de capacitação/qualificação não estão aptos a participar da votação prevista no Edital Retificado nº 01 ao Edital nº 06/IE/2025. O afastamento em regime integral pressupõe a cessação completa das atividades acadêmicas e administrativas do servidor na instituição de origem durante o respectivo período. Nesse contexto, é vedada a participação do docente afastado em quaisquer atividades institucionais — sejam internas ou externas — que guardem relação com sua área de atuação, tais como projetos, bancas, avaliações, pareceres técnicos, entre outras. Dessa forma, à luz da legislação vigente e da normatização interna da UFMT, esta Pró Reitoria de Gestão de Pessoas- PROGEP/UFMT **opina pela impossibilidade de participação dos docentes na votação.**” (Despacho PROGEP 8342106 SEI Nº. 23108.074556/2025-04) - Documento SEI 8344004.

Dessa forma, a Comissão Eleitora **INDEFERE** o pedido de inclusão dos nomes de docentes afastados neste pleito eleitoral.

Sendo o que havia para o momento, ficamos à disposição.

A Comissão Eleitoral IE 2025

Membros Titulares:

Profa. Dra. Cristiane Koehler - SIAPE 1890**** - Presidente da Comissão Eleitoral

Profa. Dra Glauce Viana de Souza Torres - SIAPE 220****

Prof. Dr. Luiz Fabrizio Stoppiglia - SIAPE 164****

Emerson Jose da Silva - SIAPE 112****

Yves de Oliveira Pardin - RGA 2023131*****

Edu Arruda Neto - RGA 2022111*****

Débora do Nascimento Silva - RGA 820***



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE KOEHLER, Membro da Congregação do Instituto de Educação IE / UFMT**, em 01/09/2025, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8344000** e o código CRC **9DC55F38**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
SUPERVISÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS -
CAP/PROGEP - UFMT

DESPACHO

Processo nº 23108.074556/2025-04

Interessado: Congregação do Instituto de Educação

Trata-se o presente processo de consulta formulada pela Congregação do Instituto de Educação, acerca da **Solicitação de informação sobre a situação de docentes "em efetivo exercício" presente na Lei nº 8.112/90.**

Considerando o contido no Ofício nº 14/2025/IE/UFMT (Id. 8340570).

Prezada Pró-Reitora,

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral do Instituto de Educação (IE) de 2025 para os cargos de Direção do IE e Coordenação do PPGE (IE), conforme Edital Retificado nº 01 ao Edital nº 06/IE/2025.

CONSIDERANDO que a votação online está acontecendo na data de hoje, 01/09/2025.

CONSIDERANDO que alguns servidores docentes encontram-se **afastados** das suas atribuições para licença qualificação.

CONSIDERANDO que no Edital Retificado nº 01 ao Edital nº 06/IE/2025 - Documento SEI 8340989, no item 6. Do Colégio Eleitoral diz que:

"Estarão aptos a votar os seguintes membros da comunidade universitária:

1) Para o cargo de Diretor/a do Instituto de Educação:

a) Docentes, em efetivo exercício, lotados nos Departamentos de:

- Ensino e Organização Escolar (DEOE);*
- Teoria e Fundamentos da Educação (DTFE);*
- Psicologia (DPsi)."*

Desta forma, **SOLICITAMOS** informação/parecer técnico a respeito do que é caracterizado como **efetivo exercício** no serviço público federal.

Os/as docentes que estão afastados para licença qualificação/capacitação estão em efetivo exercício, ou não ?

Em atenção ao questionamento, informamos que, nos termos do art. 102, inciso IV, alínea c, da Lei nº 8.112/1990, a licença para capacitação é considerada como de **efetivo exercício** apenas para fins de **contagem de tempo de serviço e efeitos funcionais**.

Não obstante, durante o afastamento, o(a) docente não desempenha suas atribuições acadêmicas no Instituto, razão pela qual **não pode ser considerado(a) em efetivo exercício de suas atividades para fins de participação no processo eleitoral**.

Dessa forma, os(as) docentes afastados(as) para licença de capacitação/qualificação **não estão aptos a participar da votação** prevista no Edital Retificado nº 01 ao Edital nº 06/IE/2025.

O afastamento em regime integral pressupõe a cessação completa das atividades

acadêmicas e administrativas do servidor na instituição de origem durante o respectivo período. Nesse contexto, é vedada a participação do docente afastado em quaisquer atividades institucionais — sejam internas ou externas — que guardem relação com sua área de atuação, tais como projetos, bancas, avaliações, pareceres técnicos, entre outras.

Dessa forma, à luz da legislação vigente e da normatização interna da UFMT, esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas- PROGEP/UFMT opina pela impossibilidade de participação dos docentes na votação.

Por todo exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Congregação do Instituto de Educação, para conhecimento das informações prestadas.

Essas são as informações que submetemos ao conhecimento da Senhora Coordenadora de Administração de Pessoal e da Senhora Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, para apreciação e demais encaminhamentos.

Cuiabá/MT, 01 de Setembro de 2025.

Silvana Mendes Ramos
Supervisora de Processos Judiciais e Acumulação de Cargos em Exercício
SPJAC/GP/CAP/PROGEP/Reitoria - UFMT

De acordo. À PROGEP, para apreciação e demais encaminhamentos.

Maria Auxiliadora Rodrigues Pinto Castilho
Coordenadora de Administração de Pessoal
CAP/PROGEP/Reitoria - UFMT

De acordo. À Congregação do Instituto de Educação/UFMT, para fins de conhecimento das informações prestadas.

Léia de Souza Oliveira
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
PROGEP/REITORIA - UFMT



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA MENDES RAMOS**, Supervisor(a) de Processos Judiciais e de Acumulação de Cargos - SPJAC / CAP / REITORIA - UFMT, em 01/09/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES PINTO CASTILHO**, Coordenador(a) de Administração de Pessoal - CAP/PROGEP - UFMT, em 01/09/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8342106** e o código CRC **982BB2BC**.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

DESPACHO

Processo nº 23108.068019/2025-17

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO INSTITUTO EDUCAÇÃO**

EDITAL RETIFICADOR Nº 01/2025 AO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL – IE/UFMT/2025 - COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL PARA AS FUNÇÕES DE DIREÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E COORDENAÇÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EDITAL Nº 06/IE/2025 - PROCESSO ELEITORAL - IE/UFMT

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, designada pela PORTARIA IE UFMT Nº 20, DE 27 DE JUNHO DE 2025, do Instituto de Educação, da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso das suas atribuições, torna público e convoca a comunidade universitária para o registro de candidatura e eleição, totalmente online, para os cargos de:

1. DIREÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E;
2. COORDENAÇÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO.

I – DAS NORMAS GERAIS DA ELEIÇÃO:

O certame de que trata o presente EDITAL tem como escopo geral a legislação federal vigente e, em específico, o Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso em seu Capítulo II, Seções I e V conforme separata abaixo:

CAPÍTULO II

Da Gestão Universitária

SEÇÃO I

Da Representatividade

Art. 11. A Universidade Federal de Mato Grosso cumprirá seus fundamentos e objetivos obedecendo aos princípios da gestão democrática, através de seus órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Art. 13. As funções sujeitas ao princípio eletivo, permitida a reeleição, terão mandato de:

I - Reitor, Vice-Reitor e Diretores de Institutos e Faculdades – 04 (quatro) anos;

II - Chefes de Departamentos, Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação: 02 (dois) anos;

SEÇÃO V

Da Gestão de Nível Intermediário

Art. 31. Os Institutos e Faculdades serão geridos por uma congregação de Instituto e Faculdade, constituída pelo Diretor, que a presidirá; pelos Chefes dos seus Departamentos; pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação; pelos seus representantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; pelos Chefes de Núcleo e pelos representantes docentes, discentes e técnico-

administrativos, eleitos por seus pares, permitida a reeleição.

Art. 32. A Congregação de Instituto e Faculdade é a instância consultiva, deliberativa e de recursos acadêmicos e administrativos dos Departamentos, dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação que os integra, sem prejuízo das suas atribuições originárias e específicas dentro do que dispuser o Regimento Geral, Resoluções dos Conselhos Superiores e este Estatuto.

II – DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA

Para o registro da candidatura, os/as candidatos/as deverão encaminhar um processo via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), à unidade especificada como: “IE - Secretaria do Instituto de Educação”, aos cuidados da Comissão Eleitoral, com os seguintes documentos, devidamente anexados e assinados eletronicamente:

- a) Carta com a solicitação de registro da candidatura para a função pretendida de no máximo 10 linhas, apresentada em arquivo com a extensão PDF;
- b) Síntese da proposta de trabalho para a função pleiteada, apresentada em arquivo com a extensão PDF;
- c) Resumo do Curriculum Lattes CNPq com o link eletrônico do Curriculum Lattes CNPq, apresentado em arquivo com a extensão PDF.

III – DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Os/as candidatos/as à Direção do Instituto de Educação, que assumirão o cargo funcional de Diretor/a do Instituto de Educação, deverão ser docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados no quadro de docentes permanente do Instituto de Educação.

Os/as candidatos/as à Coordenação de Ensino do Programa de Pós-Graduação em Educação, que assumirão o cargo funcional de Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Educação, deverão ser docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, com titulação em nível de Doutor pertencentes, **obrigatoriamente**, ao quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Educação.

- a) Somente as inscrições que atenderem ao item III serão homologadas.

IV – DAS NORMAS E DO CRONOGRAMA

O processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral que, a seu critério, poderá solicitar apoio dos docentes, técnico-administrativos e estudantes e obedecerá ao seguinte cronograma:

1. Registro de candidatura: os/as candidatos/as deverão encaminhar um processo via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), à unidade especificada como: “IE - Secretaria do Instituto de Educação”, aos cuidados da Comissão Eleitoral, no período de **14 a 18 de agosto de 2025**.

2. Homologação do registro: A homologação do registro estará a cargo da Comissão Eleitoral. O seu resultado será divulgado, eletronicamente, no site do Instituto de Educação, pela Comissão Eleitoral em **19 de agosto de 2025**. Caso algum/a candidato/a sentir-se prejudicado com o resultado da homologação, poderá apresentar recurso à Comissão Eleitoral, via processo SEI (Sistema Eletrônico de Informações), à unidade especificada como: “IE - Secretaria do Instituto de Educação”, até **20 de agosto de 2025**. Caberá à Comissão Eleitoral analisar em primeira instância o recurso e divulgar sua decisão final até **21 de agosto de 2025**. O seu resultado, também, será divulgado, eletronicamente, no site do Instituto de Educação, pela Comissão Eleitoral.

3. Campanha: A divulgação das propostas dos candidatos e candidatas será realizada por meio de reuniões, mensagens, envio de materiais e outros meios comuns ao âmbito acadêmico, de forma eletrônica e/ou pessoalmente. As modalidades sugeridas são: e-mail enviado coletivamente, pelo/a atual coordenador/a de curso, e/ou chefe do departamento; divulgação no site da instituição; reuniões online; mensagens eletrônicas via WhatsApp, e sala de reunião virtual para que os candidatos e candidatas apresentem suas proposições a toda a comunidade acadêmica do Instituto de Educação. A apresentação da proposta de trabalho dos/as candidatos/as para a comunidade acadêmica do Instituto de Educação está prevista para o dia 29 de agosto de 2025, podendo sofrer alterações em virtude da agenda das candidaturas homologadas. A mesa será realizada presencialmente nos períodos matutino e vespertino, e, virtualmente, no período noturno, em plataforma online a ser definida pela Comissão Eleitoral do IE/2025 com gravação e disponibilização aos eleitores para acesso em qualquer tempo. Não será permitida a divulgação de informações ofensivas, injúrias ou fatos que desabonem o decoro de outrem. Os/as candidatos/as que incorrerem nessa infração estarão sujeitos a impugnação da sua candidatura.

4. Do sistema de votação: As eleições serão realizadas no dia **01 de setembro de 2025**, das 0h00 às

23h59, por meio eletrônico, acessando link de votação que será disponibilizado no site da UFMT. Uma vez acessado o sistema, o eleitor digitará o seu login e senha e terá acesso a uma cédula específica de acordo com o seu vínculo institucional. Nela constarão os nomes dos candidatos para os respectivos cargos, por ordem de inscrição, bem como um campo, em branco, para os eventuais votos. Os cargos estarão relacionados na seguinte sequência: Direção do Instituto de Educação e Coordenação do curso de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Educação/UFMT.

a) A consulta eleitoral será realizada através de votação eletrônica (online) via sistema e-Votação, institucionalmente reconhecido, e indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) da UFMT, de acesso individual, por meio do CPF e senha utilizada no Portal de Sistema Integrados para docentes, técnicos-administrativos e discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação.

b) A senha utilizada é a mesma de uso para acesso aos Sistemas e Serviços da UFMT, sendo de responsabilidade do usuário.

5. Do sigilo dos votos: O sistema assegura total sigilo dos votos. Uma vez concluída a votação e enviados os dados, o sistema emitirá a mensagem “dados enviados com sucesso” e, imediatamente, bloqueará aquele login e senha para fins eleitorais. A utilização do login e senha é exclusiva de cada eleitor, portanto, intransferível. A sua utilização indevida, ou por terceiros, ensejará infração sujeita à penalização.

6. Do Colégio Eleitoral: Estarão aptos a votar os seguintes membros da comunidade universitária:

1) Para o cargo de Diretor/a do Instituto de Educação:

a) Docentes, em efetivo exercício, lotados nos Departamentos de:

- Ensino e Organização Escolar (DEOE);
- Teoria e Fundamentos da Educação (DTFE);
- Psicologia (DPsi).

b) Técnicos-administrativos em Educação (TAEs), lotados no Instituto de Educação.

c) Discentes de Graduação, regularmente matriculados nos cursos de:

- Licenciatura em Pedagogia (presencial);
- Licenciatura em Pedagogia (EaD);
- Bacharelado em Psicologia;
- Bacharelado em Psicologia (convênio PRONERA/INCRA);
- Segunda Licenciatura em Educação Escolar Quilombola;
- Licenciatura em Tecnologia Educacional (EaD).

d) Discentes de Pós-Graduação, regularmente matriculados nos cursos de:

- Pós-Graduação stricto sensu em Educação;
- Pós-Graduação stricto sensu em Psicologia.

2) Para o cargo de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- Docentes, com vínculo no Programa de Pós-Graduação em Educação;
- Docentes aposentados, com vínculo no Programa de Pós-Graduação em Educação;
- Técnicos-administrativos em Educação (TAEs), lotados no Programa de Pós-Graduação em Educação;
- Discentes, regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação.

Vale ressaltar que nos casos em que haja mais de uma vinculação com o Instituto, o eleitor somente terá direito a um voto, ou seja, o servidor (professor ou técnico-administrativo) que também for estudante votará apenas como servidor.

7. Da totalização dos votos: A totalização dos votos será realizada após o encerramento da votação eletrônica, por meio de um Relatório de Votação gerado pelo sistema, em que constarão os nomes dos candidatos e candidatas e os respectivos votos obtidos, bem como os votos em branco. Na apuração, para efeito do cálculo do resultado final, serão considerados apenas os votos válidos, ou seja, aqueles que efetivamente forem computados nas urnas para os candidatos. Portanto, as abstenções, os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.

8. Resultado: Serão considerados eleitos/as os/as candidatos/as que obtiverem a maioria simples dos votos válidos, considerando a proporcionalidade, conforme orienta o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995. A participação de cada segmento será assegurada, proporcionalmente, nos seguintes termos: Docentes: 70% (setenta por cento); Discentes: 15% (quinze por

cento); Técnico-Administrativos: 15% (quinze por cento). Na apuração, para efeito do cálculo do resultado final, serão considerados apenas os votos válidos, ou seja, aqueles que efetivamente forem computados pelo sistema eletrônico de votação para os candidatos, portanto, as abstenções, os votos em brancos e nulos não serão considerados válidos. Serão eleitos os candidatos que alcançarem maior índice percentual de votos válidos, a partir da seguinte equação: $P = 0,70 \cdot Vd + 0,15 \cdot Va + 0,15 \cdot Ve$. Onde Vd = porcentagem de votos que o candidato recebeu entre os docentes; Va = porcentagem de votos que o candidato recebeu entre os técnicos-administrativos; Ve = porcentagem de votos que o candidato recebeu entre os estudantes e; P = pontuação final ponderada.

- a) Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate: maior tempo de serviço na instituição; candidato ou candidata com mais idade e candidato ou candidata com maior titulação.
- b) A publicação dos resultados será no dia **02 de setembro de 2025**, no site do Instituto de Educação. O recurso do resultado das eleições será no dia **03 de setembro de 2025** via processo SEI (Sistema Eletrônico de Informações), à unidade especificada como: “IE - Secretaria do Instituto de Educação e a publicação do resultado do recurso será no dia **04 de setembro de 2025** no site do Instituto de Educação.
- c) A homologação do resultado em reunião da Congregação, do Instituto de Educação, será no dia 04 de setembro de 2025 e a publicação do resultado final no dia 05 de setembro de 2025, nos sites do Instituto de Educação e da UFMT.

9. Das reclamações ou impugnações: qualquer pessoa com direito a voto nas eleições poderá apresentar reclamação ou impugnação perante a Comissão Eleitoral, contra ato ou fato contrário a este edital nos prazos e etapas definidos no cronograma, presente no corpo deste edital. As reclamações ou impugnações deverão ser apresentadas via processo SEI (Sistema Eletrônico de Informações), à unidade especificada como: “IE - Secretaria do Instituto de Educação dentro do prazo definido no cronograma, presente no corpo deste edital, com exposição de seus motivos e a indicação dos dispositivos inobservados ou violados. Deverão ser anexados ao processo SEI, provas e/ou informações sobre como obtê-las. A apresentação da reclamação ou impugnação **deve ser efetuada dentro do prazo e etapas estabelecidos no cronograma**, presente no corpo deste edital e caberá a Comissão Eleitoral analisar a procedência da reclamação ou pedido de impugnação emitindo parecer no prazo estabelecido no cronograma, podendo de acordo com a gravidade do caso, decidir, inclusive, pelo cancelamento do registro do candidato.

Do cronograma e etapas do processo eleitoral

Etapas	Forma de Divulgação	Prazo
Publicação do edital	Site da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Site do Instituto de Educação - IE/UFMT.	09/07/2025
Divulgação do edital	Site da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Site do Instituto de Educação - IE/UFMT.	09/07/2025
Recurso do Edital	Enviar via processo SEI/Sistema Eletrônico de Informações, à unidade especificada como: “IE - Secretaria do Instituto de Educação	10 e 11/07/2025
Resultado do Recurso ao Edital	Site do Instituto de Educação - IE/UFMT.	14/07/2025
Publicação do Edital Retificador nº 01/2025	Site do Instituto de Educação - IE/UFMT. Site da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).	11/08/2025
Recurso ao Edital Retificador nº 01/2025	Enviar via processo SEI/Sistema Eletrônico de Informações, à unidade especificada como: “ IE - Secretaria do Instituto de Educação ”	12/08/2025
Resultado do Recurso ao Edital Retificador nº 01/2025	Site do Instituto de Educação - IE/UFMT.	13/08/2025

Registro das Candidaturas	Realizado via processo SEI/Sistema Eletrônico de Informações, à unidade especificada como: “IE - Secretaria do Instituto de Educação para a Comissão Eleitoral.	14 a 18/08/2025
Publicação da homologação das inscrições.	Site do Instituto de Educação - IE/UFMT.	19/08/2025
Recurso do resultado da homologação das inscrições.	Realizado via processo SEI/Sistema Eletrônico de Informações, à unidade especificada como: “IE - Secretaria do Instituto de Educação para a Comissão Eleitoral.	20/08/2025
Resultado do recurso da homologação das inscrições.	Site do Instituto de Educação - IE/UFMT.	21/08/2025
Apresentação das propostas dos/as candidatos/as	Mesa de apresentação das propostas (matutino e vespertino de forma presencial, e noturno de forma online).	29/08/2025*
Eleições	As eleições serão realizadas por meio eletrônico acessando o link elaborado pela Secretaria da Informação e Tecnologia (STI) da UFMT.	01/09/2025
Publicação do resultado	Site do Instituto de Educação - IE/UFMT	02/09/2025
Recurso do resultado das eleições	Realizado via processo SEI/Sistema Eletrônico de Informações, à unidade especificada como: “IE - Secretaria do Instituto de Educação para a Comissão Eleitoral.	03/09/2025
Publicação do resultado do recurso	Site do Instituto de Educação - IE/UFMT	04/09/2025
Homologação do resultado na Congregação do Instituto de Educação (IE)	Reunião Extraordinária da Congregação do IE.	04/09/2025
Resultado Final	Site do Instituto de Educação - IE/UFMT Site da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)	05/09/2025

*A data de realização da Mesa de apresentação das propostas poderá sofrer alteração em virtude da agenda das candidaturas homologadas.

V – DA COMISSÃO ELEITORAL

Cabe à Comissão Eleitoral a organização do pleito eleitoral, o registro das candidaturas, a solicitação das listas de votantes fornecidas pelas coordenações e setores responsáveis, a apuração dos votos, a declaração dos eleitos, a disponibilização da lista de votantes, quando solicitada pelos/as candidatos/as com inscrição deferida no pleito, e tudo mais que se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos eleitorais.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão Eleitoral julgará, em primeira instância, eventuais recursos impetrados até 24 horas após o recebimento do processo, devidamente registrados via processo SEI (Sistema Eletrônico de Informações), à unidade especificada como: **“IE - Secretaria do Instituto de Educação para a Comissão Eleitoral.**

A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado final das eleições à direção do Instituto de Educação, que procederá a sua homologação considerando a legislação em vigor. Todo o processo eleitoral poderá ser auditado pelos/as candidatos/as, ou por representantes, desde que devidamente autorizados.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, em

segunda instância, pela Congregação, e caso necessário, pelas instâncias superiores da UFMT.

Cuiabá, 11 de agosto de 2025.

A Comissão Eleitoral IE 2025

Membros Titulares:

Profa. Dra. Cristiane Koehler - SIAPE 1890**** - Presidente da Comissão Eleitoral

Profa. Dra Glauce Viana de Souza Torres - SIAPE 220****

Prof. Dr. Luiz Fabrizio Stoppiglia - SIAPE 164****

Emerson Jose da Silva - SIAPE 112****

Yves de Oliveira Pardin - RGA 2023131*****

Edu Arruda Neto - RGA 2022111*****

Débora do Nascimento Silva - RGA 820***



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE KOEHLER, Membro da Congregação do Instituto de Educação IE / UFMT**, em 11/08/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCE VIANA DE SOUZA TORRES, Membro da Congregação do Instituto de Educação IE / UFMT**, em 11/08/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON JOSE DA SILVA, Membro da Congregação do Instituto de Educação IE / UFMT**, em 11/08/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yves de Oliveira Pardin, Usuário Externo**, em 11/08/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edu Arruda Neto, Usuário Externo**, em 11/08/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA DO NASCIMENTO SILVA, Usuário Externo**, em 11/08/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FABRIZIO STOPPIGLIA, Docente da Universidade Federal de Mato Grosso**, em 11/08/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8264434** e o código CRC **F83F1EF7**.

Data de Envio:

02/09/2025 08:28:03

De:

UFMT/e-mail da unidade <direcao.ie@ufmt.br>

Para:

gleyva.oliveira@ufmt.br

Assunto:

Assunto: Pedido de esclarecimento quanto ao direito de voto de docentes afastados para qualificação

Mensagem:

Assunto: Pedido de esclarecimento quanto ao direito de voto de docentes afastados para qualificação

Anexos:

Oficio_8339854.pdf

E_mail_8339863.pdf

Despacho_8344000.pdf

Despacho_8344004_SEI_8342106_Despacho___PROGEP.pdf

Edital_8344009_edital.pdf